



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 815 - Fone (0xx43) 3461-3541 - CEP 86.840-000 - FAXINAL - PARANÁ - CNPJ N.º 81 878 969/0001-61

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2014

### CONTRATO Nº 01/2014

Contrato de locação de imóvel para a sede da Câmara Municipal de Faxinal, que fazem entre si a Câmara Municipal de Faxinal e Luiz Fagundes Jacomes.

A Câmara Municipal de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, com sede Plenário da Câmara na Avenida Brasil nº 694 - Centro, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, CNPJ/MF 81.878.969/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO VITOR PORTELA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7308970-0- SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 007.042.919-75, a seguir denominado **Contratante/Locatário**, e Luiz Fagundes Jacomes, pessoa física de direito privado, situado na Rua Santos Dumont, s/nº na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1073556-4, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 165.707.589-34, a seguir denominado **Contratada/Locador**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 001/2014, Dispensa de Licitação nº 01/2014, pelos termos da proposta da **Contratada** datada de 01.04.2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado a Rua Santos Dumont nº 815, Centro, neste município, para ser utilizado como sede da Câmara Municipal de Faxinal, destinando-se ao funcionamento desta em suas finalidades essenciais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela locação do imóvel, objeto ora contratado, a **Locatária** pagará ao **Locador**, o valor mensal de R\$ 1.250,00 ( hum mil duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 815 - Fone (0xx43) 3461-3541 - CEP 86.840-000 - FAXINAL - PARANÁ - CNPJ N.º 81 878 969/0001-61

## CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses e será contado a partir da assinatura do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de que trata o parágrafo primeiro, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

**Parágrafo Primeiro** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da locação pretendida, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, a Dispensa de Licitação nº 01/2014.

**Parágrafo Segundo** - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela mensal, sendo com 30 dias de antecedência do presente termo contratual e as demais a cada 30 dias.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis após o adimplemento das parcelas mensais mediante a apresentação do devido recibo.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de rejeição do recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Quarta** - Ao Locador, fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente com o Locatário.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos decorrentes da locação do imóvel, objeto do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente em 2014, da Câmara Municipal de Faxinal.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos decorrentes da locação objeto do presente contrato,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 815 - Fone (0xx43) 3461-3541 - CEP 86.840-000 - FAXINAL - PARANÁ - CNPJ N.º 81.878.969/0001-61

no exercício seguinte, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo a prorrogação do presente contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviço correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - O preço pelo qual será contratado o serviço, objeto do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período contratado.

**Parágrafo Segundo** - Havendo a prorrogação e decorridos 12 doze meses de sua contratação, o preço inicialmente pactuado poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M - FGV, ocorrida nos doze meses anteriores.

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**Parágrafo primeiro** - Constituem direitos da **Locatária**, receber o imóvel locado, objeto desse contrato, nas condições avançadas e do Locador perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**Parágrafo segundo** - Constituem obrigações da Locatária:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito do Locador, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, quanto às obrigações assumidas no presente Contrato;
- c) utilizar o imóvel somente com a finalidade única, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, sendo vedado a sublocação, cedência ou transferência da locação, parcial ou total, a terceiros;
- d) manter sempre por escrito, entendimentos sobre a locação com o Locador, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- e) quitar as taxas pelo consumo de água e energia elétrica e telefone junto aos respectivos fornecedores, Sanepar, Copel e Oi/Embratel, bem como ainda o IPTU correspondente à locação junto a Prefeitura Municipal de Faxinal.

**Parágrafo terceiro** - Constituem obrigações do Locador:

- a) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 815 - Fone (0xx43) 3461-3541 - CEP 86.840-000 - FAXINAL - PARANÁ - CNPJ N.º 81 878 969/0001-61

- b) responder pelos danos causados à Locatária ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- c) proceder à devolução das divisórias internas e demais materiais utilizados na adequação do imóvel, realizados pela Câmara Municipal de Faxinal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto deste Contrato, será aplicada ao Locador multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura e/ou recibo do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Faxinal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Locador as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** – O Locador reconhece os direitos da Locatária, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do presente Contrato poderá ser sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a **Locatária e o Locador**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Na hipótese de transmissão do imóvel, objeto do presente Contrato, tem a Câmara Municipal de Faxinal, o direito de preferência nos termos do art. 62, § 3º, inciso I da Lei 8.666/93 com aplicação da Lei 8.245/91, referente à locação de imóveis urbanos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Parágrafo Primeiro** - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 815 - Fone (0xx43) 3461-3541 - CEP 86.840-000 - FAXINAL - PARANÁ - CNPJ N.º 81 878 969/0001-61

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro Regional de Faxinal.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal, 01 de abril de 2014.

Contratante:

  
**PAULO VITOR PORTELA**

Presidente da Câmara Municipal de Faxinal  
RG: 7308970-0  
CPF: 007.042.919-75

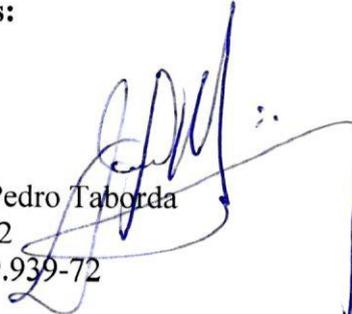
Contratado:

  
**LUIS FAGUNDES JACOMES**

RG: 1073556-4  
CPF: 165.707.589-34

Testemunhas:

Assinatura:

  
Nome: João Pedro Tabora  
RG: 1.106.002  
CPF: 234.619.939-72

Testemunhas:

Assinatura:

  
Nome: Daniane Lisboa  
RG: 7793536-3  
CPF: 042.018.309-42

X  
